



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

LEI Nº 10.321, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 139/2019

**AUTOR: EDILSON DE OLIVEIRA SANTOS –
EDILSON FUMASSA – PSDB.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR NO
PARQUE INCLUSIVO ANTÔNIO FLAQUER
IPIRANGUINHA, ÁREAS DESTINADAS AO
LAZER A SEREM UTILIZADAS POR
CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU
MOBILIDADE REDUZIDA.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Parque Antônio Fláquer Ipiranguinha, áreas destinadas ao lazer a serem utilizadas por crianças com deficiência, com mobilidade reduzida ou alterações sensoriais e intelectuais.

Parágrafo único Serão instalados brinquedos acessíveis e adaptados, desenvolvidos para o lazer, recreação ou tratamento de reabilitação de crianças com deficiência que também poderá ser usado por crianças saudáveis.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou redução de sua estrutura ou função anatômica, fisiológica, psicológica ou mental, que gerem incapacidade para certas atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 3º O parque deverá oferecer acessibilidade, para garantir o livre acesso de todas as pessoas, com ou sem deficiência, obedecendo aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 4º Deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: “Dispõe de brinquedo(s) para crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida”.

Parágrafo único Os brinquedos devem estar devidamente sinalizados e com uma adequada estrutura de acesso.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 5º A instalação de brinquedos que trata o §1º do art. 1º poderão ser ampliados para outros parques do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 1º de julho de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral

Processo eletrônico nº 5546/2019
IGS/.

